



# **REGIMENTO INTERNO**

**Resolução CONSENS/FAP Nº 002/2016 de 10 de setembro de 2016**

Chapadinha (MA)  
2016

## RESOLUÇÃO CONSENS/FAP Nº 002/2016, DE 10 DE SETEMBRO DE 2016.

**Aprova a atualização do Regimento Interno (RI) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) conforme Portaria Ministerial Nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016 e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR - CONSENS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz, Ltda (RESU) tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Nº40/2007 de 12 de dezembro de 2007, Portaria Ministerial Nº Nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016, Resolução CONSENS/FAP Nº 002/2016 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a revisão e atualização do Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), contido no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.  
Chapadinha, 10 de setembro de 2016.

Profª. RAIMUNDA NEZARATA FORTES BRAGA  
Presidente do Conselho



## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP)

Regimento Interno (RI) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), instituído pela Resolução CONSENS/FAP Nº. 002/ 2016 de 10 de setembro de 2016, resultante da homologação do Parecer CONSENS/CP Nº 002/2016 de 04 de setembro de 2016 e reorganizado pela força da Portaria Ministerial Nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Chapadinha (MA)  
2016

## SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS .....	6
TÍTULO II.....	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	7
CAPITULO I.....	7
DOS ORGÃOS .....	7
CAPÍTULO II.....	8
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS.....	8
Seção I .....	8
DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR (CONSENS).....	8
Seção II .....	10
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) .....	10
Seção III .....	11
DOS COLEGIADOS DE CURSOS .....	11
Seção IV.....	11
DA DIRETORIA DE ENSINO.....	11
Seção V.....	12
DA DIRETORIA ACADÊMICA .....	12
Seção VI.....	13
DAS COORDENADORIAS DE CURSOS .....	13
Seção VII.....	14
DA SECRETARIA ACADÊMICA E DO SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO.....	14
Seção VIII.....	15
DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	15
Seção IX.....	15
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE) .....	15
Subseção I .....	17
DO CURSO DE PEDAGOGIA.....	17
Seção X.....	18
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	18
Seção XI.....	18
DA DIRETORIA DO PATRIMÔNIO.....	18
TÍTULO III.....	18
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	18
CAPÍTULO I.....	18
DOS CURSOS.....	18

Seção I .....	20
DOS CURSOS DE LICENCIATURA .....	20
Subseção II .....	20
DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA .....	20
Seção II .....	20
DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS E DE CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA .....	20
CAPÍTULO II .....	20
DA PESQUISA .....	20
CAPÍTULO III .....	21
DA EXTENSÃO .....	21
TÍTULO IV .....	21
DO REGIME ACADÊMICO .....	21
CAPÍTULO I .....	21
DO ANO LETIVO .....	21
CAPÍTULO II .....	21
DO PROCESSO SELETIVO .....	21
CAPÍTULO III .....	22
DA MATRÍCULA .....	22
CAPÍTULO IV .....	24
DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E ABANDONO .....	24
CAPÍTULO V .....	24
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	24
CAPÍTULO VI .....	26
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO .....	26
Seção I .....	27
DAS FALTAS .....	27
Seção II .....	27
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM .....	27
E DO DESEMPENHO ACADÊMICO .....	27
CAPÍTULO VII .....	29
DO REGIME EXCEPCIONAL .....	29
CAPÍTULO VIII .....	29
DOS ESTÁGIOS .....	29
TÍTULO V .....	30
DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	30
CAPÍTULO I .....	30
DO CORPO DOCENTE .....	30
CAPÍTULO II .....	31

---

DO CORPO DISCENTE .....	31
CAPÍTULO III.....	32
DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO .....	32
TÍTULO VI .....	32
DO REGIME DISCIPLINAR .....	32
CAPÍTULO I.....	32
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	32
CAPÍTULO II.....	33
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	33
CAPÍTULO III.....	34
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	34
CAPÍTULO IV .....	35
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	35
TÍTULO VII .....	35
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....	35
TÍTULO VIII .....	36
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....	36
TÍTULO IX .....	36
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	36

## TÍTULO I

### DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

**Art.1º- A FACULDADE DO BAIXO PARNAIBA (FAP)** é uma Instituição de Ensino Superior (IES) privada, particular em sentido estrito, doravante denominada apenas Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Chapadinha, estado do Maranhão, mantida pelo Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Chapadinha, Maranhão, sob o registro no CNPJ/MF nº 03.985.642/0001-85.

**Parágrafo Único.** A Faculdade orienta-se por este regimento, pela legislação do ensino superior, e, no que, couber, pelo estatuto da Mantenedora.

**Art.2º-**A Faculdade tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados em diferentes áreas de conhecimento aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, assim como colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a concretização e integração de conhecimentos interdisciplinares adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade.
- VIII. Promover o intercâmbio e a cooperação com instituições de educação dos diversos níveis de ensino, tendo em vista o desenvolvimento dos saberes, da cultura, das artes, das ciências e das tecnologias;
- IX. Participar do desenvolvimento socioeconômico do país, do estado do Maranhão e, em especial, do município de Chapadinha, como organismo de consulta, assessoramento, e prestação de serviços nas diversas áreas do conhecimento;
- X. Promover cursos de graduação, superiores de tecnologia, pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, extensão, e de treinamento profissional, nas modalidades presencial e a distância;
- XI. Promover a formação continuada da comunidade acadêmica institucional;
- XII. Contribuir para a formação da cidadania, em um processo de educação permanente e inclusiva da sociedade, atendendo aos princípios dos direitos humanos;

XIII. Promover a educação ambiental visando à defesa e valorização do meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Para consecução de seus objetivos e em conformidade com seus princípios, a Faculdade constitui-se em uma comunidade acadêmica integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio e órgãos suplementares ou organismos da comunidade nos quais se inserem.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS ORGÃOS

**Art. 3º-**Compõem a estrutura organizacional da Faculdade:

**§1º** Órgãos deliberativos e normativos:

- I. Conselho de Ensino Superior (CONSENS);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- III. Colegiados de Cursos (CC).

**§ 2º Órgãos Executivos:**

- I. Diretoria de Ensino
  - a) Diretoria Acadêmica;
  - b) Coordenadoria de Curso;
  - c) Secretaria Acadêmica;
  - d) Coordenadoria de Educação a Distância;
  - e) Instituto Superior de Educação (ISE).

**§ 3º Órgãos de Apoio Complementares / Suplementares:**

- I. Diretoria Administrativa
  - a) Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
  - b) Secretaria Geral.
- II. Diretoria de Patrimônio
  - a) Infraestrutura;
  - b) Biblioteca;
  - c) Laboratórios.

**§4º**A Faculdade poderá criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino Superior (CONSENS).

**Art.4º-**Ao Conselho Superior de Ensino (CONSENS), ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e aos Colegiados de Cursos (CC), atribui-se as seguintes normas:

O Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes:

- I. O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- II. Na falta ou impedimento eventual do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério da Faculdade ou, em igualdade de condição, o mais idoso;
- III. Nenhum membro pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico anual aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. Das reuniões são lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte.

§1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) Nas decisões concernentes a pessoas, a votação é secreta;
- b) Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) Não é admitido o voto por procuração;
- d) Os membros dos Conselhos que acumulam cargos ou funções têm direito, apenas, a um voto.

§2º As decisões dos Conselhos podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, que devem ser baixadas pelo seu respectivo presidente.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

### Seção I

#### DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR (CONSENS)

**Art. 5º-** O Conselho de Ensino Superior (CONSENS) é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, consultiva, recursal e de planejamento educacional da Faculdade; compõe-se dos seguintes membros:

- I. pelo Diretor de Ensino, que o preside;
- II. pelo Diretor Administrativo;
- III. pelo Diretor de Patrimônio;
- IV. pelos Coordenadores de Cursos;
- V. pelo Coordenador do Instituto de Educação Superior (ISE);
- VI. por um representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- VII. por um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VIII. por um representante do corpo técnico administrativo, eleito por seus pares;

IX. por um representante da Mantenedora, por ela indicado; e

X. por um representante da comunidade, indicado em lista tríplice pelas classes representativas escolhidas e designado pela Diretoria de Ensino.

**§1º** Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à classe representada, ou que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

**§2º** Os mandatos de que tratam os incisos VI, VII, VIII, IX e X são de um ano, vedada a recondução imediata.

**Art.6º**-O Conselho de Ensino Superior (CONSENS) reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Ensino, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º** A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer, somente, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo Conselho.

**§2º** Da rejeição ao pedido, em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, caberá recurso à Mantenedora, no prazo de 10(dez) dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

**Art.7º**-Compete ao Conselho de Ensino Superior (CONSENS):

- I. Elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- II. Aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, na forma estabelecida pela legislação educacional, submetendo-o à aprovação do Órgão Federal competente, quando a natureza das alterações o exigir;
- III. Aprovar o Plano de Atividades da Faculdade;
- IV. Decidir sobre as questões de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Administração;
- V. Deliberar, nos limites da legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação e pós-graduação, a serem aprovadas pelos órgãos competentes da Administração Federal;
- VI. Aprovar alterações curriculares e publicá-las nos termos da legislação vigente;
- VII. Homologar a indicação de professores para contratação pela Mantenedora;
- VIII. Decidir os recursos interpostos dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- IX. Apreciar o relatório anual da Diretoria de Ensino;
- X. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor de Ensino;
- XI. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII. Fixar normas para organização dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

**Parágrafo Único.** As decisões previstas nos incisos I, II, III, e IV dependem de homologação da Mantenedora.

## Seção II

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX)

**Art.8º**-O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) órgão deliberativo, normativo e consultivo, em matéria de natureza acadêmica, é constituído dos seguintes membros:

- I. pelo Diretor de Ensino;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. pelo Diretor Administrativo;
- IV. pelo Coordenadores de Cursos;
- V. pelo Coordenador do Instituto de Ensino Superior;
- VI. pelo Bibliotecário Chefe;
- VII. por dois representantes docentes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;
- VIII. por um representante discente, regularmente matriculado e indicado pelo órgão estudantil, na forma do seu Estatuto.

**§1º**O mandato do representante do corpo discente é de 1 (um) ano, vedada a recondução, sendo condição indispensável, estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas, e estar em dia com suas obrigações contratuais.

**§2º**Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à classe representada, ou que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

**Art.9º**- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) reúne-se ordinariamente, em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Ensino, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art.10º**- Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX):

- I. Elaborar o seu próprio regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino Superior;
- II. Fixar diretrizes e políticas de ensino, pesquisa, extensão;
- III. Fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, currículos, avaliação, aproveitamento de estudos, além de outros congêneres;
- IV. Aprovar o Edital do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação e suas normas específicas;
- V. Aprovar e encaminhar ao Conselho de Ensino Superior (CONSENS), mediante parecer, proposta de criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- VI. Aprovar as normas de funcionamento de Estágios Supervisionados, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmicas Complementares e de Monitoria;
- VII. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- IX. Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- X. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor de Ensino;

- XI. Dar parecer sobre a composição dos currículos e suas alterações e decidir sobre questões relacionadas à sua aplicabilidade;
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento e as que recaiam no âmbito de sua competência.

**§1º** Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) cabe recurso ao Conselho de Ensino Superior, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado.

**§2º** Para efeito do parágrafo anterior, será válido também o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

## Seção III

### DOS COLEGIADOS DE CURSOS

**Art.11-** O Colegiado de Curso (CC), órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

- I. Pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Por 5 (cinco) representantes docentes que ministram disciplinas no curso, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;
- III. Por um representante do corpo discente do curso, escolhido por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período se atendidos os critérios do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º deste Regimento.

**Art.12-** O Colegiado de Curso (CC) reúne-se bimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 3 (três) de seus membros.

**Art.13-** Compete ao Colegiado de Curso (CC):

- I. Aprovar o Plano de Ensino das disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- II. Avaliar o desenvolvimento do Plano de Ensino, analisando as articulações entre objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação;
- III. Analisar os resultados de rendimentos dos alunos, o desempenho de alunos, professores e do curso, com vistas à intervenção didático, acadêmico e administrativa no processo de avaliação institucional;
- IV. Aprovar a programação de ensino, iniciação à pesquisa e atividades de extensão;
- V. Aprovar normas específicas para o Estágio Supervisionado, para elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmicas Complementares (ACC) e para Monitoria a serem encaminhadas ao CEPEX.

## Seção IV

### DA DIRETORIA DE ENSINO

**Art.14 -** A Diretoria de Ensino, órgão executivo superior de direção, coordenação e fiscalização da Faculdade, é exercida pelo Diretor de Ensino, assistido pela diretoria acadêmica.

**Parágrafo Único.** Em sua ausência e impedimentos eventuais, o Diretor de Ensino será substituído pelo Diretor Acadêmico.

**Art.15-** O Diretor de Ensino e o Diretor Acadêmico são designados pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

## Art.16- São atribuições do Diretor de Ensino:

- I. Administrar, coordenar e fiscalizar a Faculdade e representá-la ativa e passivamente junto aos poderes público e judiciário e/ou instituições de direito privado;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Elaborar o plano de atividades da Faculdade e submetê-lo ao CONSENS;
- IV. Elaborar e submeter ao CONSENS a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- V. Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes, depois de apreciado pelo CONSENS;
- VI. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina da IES, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII. Propor a Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- IX. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI. Resolver os casos omissos neste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII. Convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo;
- XIII. Baixar Resoluções referentes às deliberações dos Órgãos Colegiados que preside;
- XIV. Baixar Portarias e demais atos normativos de sua competência;
- XV. Criar órgãos vinculados a Diretoria de Ensino para assessorar, administrar, controlar, coordenar, planejar e supervisionar as atividades específicas;
- XVI. Criar comissões temporárias ou permanentes, para apoiar ou subsidiar o estudo de assuntos específicos, de acordo com sua natureza;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

## Seção V

### DA DIRETORIA ACADÊMICA

**Art.17** - A Diretoria Acadêmica, órgão executivo para assunto de natureza acadêmica, subordinada a Diretoria de Ensino, é exercida pelo Diretor Acadêmico, designado pela Mantenedora.

**§1º** A Diretoria Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo de ensino – aprendizagem, a iniciação e pesquisa, a extensão, e outras que vierem a ser criadas no âmbito acadêmico.

**§2º** O Diretor Acadêmico, em seus impedimentos e em suas ausências legais, será substituído por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor de Ensino.

## Art.18- Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Assessorar a Diretoria de Ensino no exercício das atividades da Faculdade;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e prestação de serviços à comunidade;

- III. Coordenar ações de planejamento, e avaliação de atividades didático-científicas e de ensino, pesquisa e extensão, objetivando sua integração;
- IV. Estimular a participação da Faculdade em reuniões culturais, técnico-científicas e desportivas.

## Seção VI

### DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

**Art.19-** A Coordenadoria do Curso, órgão responsável pela execução dos cursos de graduação, é exercida pelo Coordenador de Curso, designado pelo Diretor de Ensino, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art.20-** Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso (CC);
- II. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especificidades e coordenar as atividades correlatas;
- III. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas, da pesquisa e extensão, bem como executá-los, após de aprovados pelo CC;
- IV. Pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações e alunos transferidos ou diplomados;
- V. Subsidiar o processo de avaliação dos docentes, tutores, supervisores e monitores ligados ao curso com a finalidade de promover o aprimoramento desses profissionais nos cursos presenciais e a distância;
- VI. Opinar sobre admissão, promoção ou afastamento de seu pessoal docente;
- VII. Aprovar o plano de trabalho e o calendário anual de atividades acadêmicas, bem como a proposta orçamentária da Coordenadoria, sob a aquiescência da Diretoria de Ensino;
- VIII. Propor a admissão de monitor;
- IX. Representar a Coordenadoria junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- XI. Coordenar, avaliar e supervisionar o curso de graduação, fazendo cumprir o regime acadêmico, os programas de ensino e as cargas horárias das disciplinas e demais atividades;
- XII. Fazer cumprir as exigências para a integração curricular, providenciando documentação necessária, ao final do curso, para fins de elaboração de Histórico Acadêmico dos concludentes e expedição dos diplomas;
- XIII. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates, no âmbito do curso;
- XIV. Promover juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), estudos e atualizações dos conteúdos programáticos, das práticas de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem e do curso;
- XV. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e pontualidade dos professores, aluno se do seu pessoal técnico-administrativo;
- XVI. Apresentar, semestralmente, à Diretoria de Ensino o relatório das atividades acadêmicas e administrativas;

- XVII. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente ou técnico-administrativo, apresentando documentação pertinente;
- XVIII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e administrativas, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor de Ensino;
- XIX. Subscrever e disponibilizar, se necessário, o quadro de notas do aproveitamento de provas, exames e relação de faltas, para o conhecimento dos alunos;
- XX. Opinar sobre pedidos de abono e justificativas de faltas, de afastamentos, licenças, assim como fazer comunicação de atrasos e saídas antecipadas do seu quadro de professores e de técnico-administrativo, encaminhando, no encerramento da frequência mensal, à consideração do Diretor de Ensino para despacho conclusivo;
- XXI. Encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Ensino, para apreciação e providências da Mantenedora quanto à estatística sobre a movimentação dos alunos (trancamentos de matrícula, transferências, abandonos, relação de alunos matriculados e transferidos, etc.), e do quadro de professores e dos técnico-administrativos (pedidos de rescisão, dispensa para participação em programas de qualificação, férias e outros afastamentos, etc);
- XXII. Assinar, com o Diretor de Ensino, os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade; e os termos de colação de grau;
- XXIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

**Parágrafo Único.** Os Coordenadores de Curso integrarão o CONSENS, na forma do regimento.

## Seção VII

### DA SECRETARIA ACADÊMICA E DO SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

**Art. 21-A** Secretaria Acadêmica órgão executivo para assuntos de natureza acadêmica subordinada a Diretoria de Ensino, exercida pelo Secretário Acadêmico compete:

- I. Organizar os serviços de secretaria e de apoio acadêmico dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II. Organizar o controle acadêmico, de modo que garanta a segurança, correção dos serviços, registros e se assegure a preservação dos registros e documentos acadêmicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- III. Expedir e subscrever a correspondência fundamentada nos registros acadêmicos da Faculdade;
- IV. Redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor de Ensino;
- V. Trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, despachos e ordens de serviço;
- VI. Atender as pessoas em assunto de sua atribuição;
- VII. Manter atualizadas os dossiês de registros dos alunos;
- VIII. Manter atualizadas as pastas de registros de professores e dos técnicos-administrativos;
- IX. Não permitir a presença de pessoas estranhas e manter a ordem no ambiente de trabalho;

- X. Exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento e no Estatuto da Mantenedora.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Acadêmica compreende os serviços de organização do atendimento, sistema de registro e controle acadêmico e expedição e registro de diplomas e ou certificados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação disciplinados pela Diretoria de Ensino, por meio da Secretaria do Sistema de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), em conformidade com resolução específica na forma deste Regimento.

## Seção VIII

### DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**Art. 22** -A Coordenação de Educação à Distância é o órgão da Faculdade responsável pela gestão dos cursos e programas ofertados na modalidade de Educação a Distância (EAD) e por:

- I. Elaborar e implementar o desenho instrucional e pedagógico dos cursos e programas em EAD em alinhamento com a Diretoria de Ensino;
- II. Promover a capacitação tecnológica para os professores, supervisores e tutores da Faculdade que atuem na EAD;
- III. Executar a inclusão pedagógica no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- IV. Propiciar a qualificação continuada dos colaboradores diretamente envolvidos com a EAD;
- V. Realizar a gestão técnica e administrativa dos processos relacionados à EAD na Faculdade.

**Parágrafo Único.** A regulamentação da Coordenação de Educação à Distância será definida por meio de regulamento próprio.

## Seção IX

### DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)

**Art.23-** O Instituto Superior de Educação (ISE) terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

**§1º** O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor de Ensino, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

**§2º** O corpo docente da Faculdade participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

**Art.24-** A Coordenação didática do Instituto Superior de Educação está a cargo de um Colegiado de Cursos, constituído pelos docentes que ministram disciplinas do currículo dos cursos do ISE, pelo Coordenador e por um representante do corpo discente de cada Curso da Faculdade.

**Parágrafo Único.** O representante do corpo discente será indicado por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução.

**Art. 25** - Compete à Coordenadoria do Instituto Superior de Educação (ISE):

- I. Assessorar a Diretoria de Ensino no exercício das atividades acadêmicas do ISE;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades de ensino e prestação de serviços à comunidade;

- III. Coordenar ações de planejamento e avaliação de atividades acadêmicas, objetivando sua integração com a comunidade;
- IV. Estimular a participação do ISE em reuniões culturais, didático-científicas e desportivas;

**Art.26-** Compete ao Colegiado de Cursos do Instituto Superior de Educação:

- I. Fixar as diretrizes gerais dos cursos;
- II. Elaborar o currículo dos cursos e suas alterações com a indicação das disciplinas, ementas e respectivas cargas horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III. Promover a avaliação dos cursos;
- IV. Deliberar sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI. Articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos; e,
- VII. Exercer outras atribuições de sua competência, na forma da legislação vigente específica para o ISE, ou que lhes forem delegadas pelos demais órgãos colegiados superiores.

**Art.27** -O ISE tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a educação infantil;
- II. A promoção de práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- III. A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de 6 (seis) anos;
- IV. A formação de profissionais para o Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- VI. A formação de profissionais destinados à Educação Profissional e à área de serviços e apoio escolar.

**Art.28** - O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso de Pedagogia para licenciatura de profissionais em Educação Infantil e de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Profissional e na área de serviços e apoio escolar;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V. Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§1º O Curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciaturas incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos e 1/2 (meio) letivos, correspondendo a 7 (sete) períodos para o Curso de Pedagogia.

## Subseção I

### DO CURSO DE PEDAGOGIA

**Art.29-** O Curso de Pedagogia, aberto os concluintes do Ensino Médio, deverá preparar profissionais capazes de:

- I. Promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- II. Conhecer e adequar os conteúdos: da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de 6 (seis) anos;
- III. Organizar, coordenar, planejar, executar, acompanhar e avaliar a gestão de Instituições Educativas, de projetos e de programas educacionais da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade normal, de Educação Profissional e da área de serviços e Apoio Escolar.

**Parágrafo Único.** A formação mencionada nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá oferecer a critério da Faculdade a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

- I. Cuidado e educação em creches;
- II. Ensino em classes de educação infantil;
- III. Ensino em classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV. Atendimento e educação inclusiva de pessoas com deficiência;
- V. Educação de comunidades indígenas;
- VI. Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e;
- VII. Gestão de Instituições da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Profissional e da área de serviços e Apoio Escolar.

**Art.30-** A conclusão do Curso de Pedagogia dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na docência Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Profissional e na área de serviços e apoio escolar.

## Seção X

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art.31-** A Diretoria Administrativa, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa, é exercida pelo Diretor Administrativo, designado pela Mantenedora.

**§1º** A Diretoria Administrativa gerencia as atividades relacionadas ao planejamento de:

- I. Recursos Humanos;
- II. Patrimônio;
- III. Planejamento e Gestão;
- IV. Recursos Orçamentários e Financeiros.

**§2º** O Diretor Administrativo, em suas ausências e impedimentos legais é substituído por um servidor designado pelo Conselho de Administração.

**Art.32-** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerenciar a execução da política administrativa e financeira da Faculdade;
- II. Coordenar as ações de planejamento e gestão nos seus aspectos de recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

## Seção XI

### DA DIRETORIA DO PATRIMÔNIO

**Art.33** - A Diretoria de Patrimônio, órgão executivo de natureza patrimonial, material e de serviços gerais é administrada pelo Diretor de Patrimônio, designado pela mantenedora.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Patrimonial gerencia as atividades relacionadas à construção e adaptação das instalações de infraestrutura, bem como, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis existentes e adquiridos.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I DOS CURSOS

**Art. 34-** A Faculdade pode ministrar os seguintes Cursos e Programas de Educação presencial e a distância, conforme legislação pertinente:

- I. de Graduação, compreendendo bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo interno e externo;
- II. de Pós-graduação, compreendendo programas de Doutorado, Mestrado e cursos de Especialização e Aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade; e

III. de Extensão, Aperfeiçoamento, Atualização abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

**Art. 35-**O currículo de cada curso de graduação, obedecendo às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas cuja integralização pelo aluno lhe dá o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente Diploma.

**Art. 36-**Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º A duração da hora-aula será atribuída de acordo com a legislação vigente.

§4ºAs disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pela IES.

**Art. 37-**Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação serão observadas, as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e, os seguintes princípios:

- I. fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas;
- II. estabelecer integralização curricular evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III. incentivar uma sólida formação geral e necessária para que o egresso do curso supere os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV. estimular a prática de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V. encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- VII. estabelecer mecanismos de avaliação periódica, que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

**Art. 38-**A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**Art.39-**Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e pesquisa e de disciplinas curriculares com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis.

## Seção I

### DOS CURSOS DE LICENCIATURA

**Art.40-** Os Cursos de licenciatura da Faculdade estarão abertos a concludentes do ensino médio e serão destinados à profissionais do magistério para Educação Básica.

**Parágrafo Único.** Os cursos referidos no caput deste artigo serão organizados conforme as suas diretrizes e áreas de conhecimento.

**Art.41-** O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, submetido ao NDE e aprovado pelo Colegiado de Curso.

**Art.42-** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

## Subseção II

### DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art.43-** Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais do magistério sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida à legislação vigente.

**§1º** Os programas de formação continuada para profissionais do magistério terão de ser ofertados seguindo a legislação vigente.

**§2º** A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

## Seção II

### DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS E DE CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA

**Art.44-** Os cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria de Cursos se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA

**Art.45-** A Faculdade incentiva a pesquisa, mediante a concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados pela Mantenedora.

**§1º** Os projetos de pesquisa são aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e coordenados pela Diretoria Acadêmica e a quem esteja afeta sua execução.

§2º À Diretoria Acadêmica cabe manter, através do Núcleo de Ensino Pesquisa e Extensão (NUPEX) e das Coordenadorias de Curso, o registro dos dados e informações sobre os projetos de pesquisa.

## CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

**Art.46-** A Faculdade mantém atividades de extensão e de cultura para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas afins.

§1º As atividades de extensão são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e coordenadas pela Diretoria Acadêmica que as executam.

§2º À Diretoria Acadêmica cabe manter, através do NUPEX junto as Coordenadorias de Curso, o registro de dados e informações sobre as atividades de extensão.

## TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

**Art.47** - O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

**Parágrafo Único.** O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

**Art.48-** As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em Calendário Acadêmico, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, de transferência e de trancamento de matrícula.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 49-** O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite de vagas autorizadas.

§1º As vagas iniciais oferecidas para cada curso se encontram registradas no Anexo I que integra este Regimento.

§2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas através de Edital, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) do qual constarão os cursos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a

relação das provas, os critérios de classificação e desempate, os valores dos serviços educacionais e demais informações úteis aos candidatos.

**§ 3º** Esgotada a convocação de candidatos classificados em qualquer das fases do Processo Seletivo e havendo vagas remanescentes, a Faculdade pode aceitar matrículas por reopção de cursos ou turnos a candidatos não classificados nas suas opções originais.

**Art. 50-** Antes do início de cada semestre letivo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) elabora normas que regem o processo de seleção e de admissão de candidatos, tornando pública a qualificação de seu corpo docente, a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, o acervo bibliográfico, bem como a situação legal dos Cursos, os resultados das avaliações realizadas pelo Poder Público, o valor dos encargos financeiros e as normas de reajustes aplicáveis ao semestre letivo a que se refere o processo de seleção.

**Art. 51-** O Processo Seletivo para preenchimento das vagas iniciais da Graduação, de forma tradicional e agendada para todos os cursos, abrangerá conhecimentos ao nível do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

**Art. 52-** A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

**Parágrafo Único.** A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato deixar de requerê-la ou, em fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, bem como outras informações exigidas pela legislação e normativas para o processo seletivo, dentro dos prazos fixados.

**Art. 53-** O Processo Seletivo é organizado e realizado pela Comissão Permanente de Concurso (COPEC) designada pela Diretoria de Ensino para este fim.

**Parágrafo Único.** Compete à Comissão Permanente de Concurso (COPEC) e a coordenação do Concurso, a elaboração e julgamento das provas, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 54-** Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação.

**Parágrafo Único.** O Processo Seletivo só tem validade para o período letivo ao qual se referir o competente Edital, divulgado pública e oficialmente.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

**Art. 55-** A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à Faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos em Edital e no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação, em cópia:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Documento de Identidade;
- III. CPF ou CIC;
- IV. Título de Eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos;
- V. Certificado de reservista do Serviço Militar, se do sexo masculino;

- VI. Carteira de Trabalho (CTPS);
- VII. Comprovante de Renda;
- VIII. Comprovante de Residência;
- IX. Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente;
- X. Histórico Escolar do ensino médio ou equivalente;
- XI. Quatro fotografias em tamanho 3 x 4 recente;
- XII. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

**§1º** Os diplomas de Cursos Superiores substituem os documentos exigidos pelos incisos “IX” e “X” deste artigo.

**§2º** Os candidatos que concluíram o ensino médio em exames supletivos devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

**§3º** No ato de entrega das cópias dos documentos exigidos no *caput* deste artigo, com exceção do discriminado no inciso XI, deverão ser apresentados os originais dos mesmos.

**Art. 56-** O candidato classificado no Processo Seletivo que não se apresentar para matrícula dentro do prazo pré-estabelecido, com todos os documentos exigidos neste Regimento e no Edital, mesmo se já tiver efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde o direito da matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

**§1º** Fica proibida qualquer justificativa que exima o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a matrícula.

**§2º** Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no artigo 55.

**Art. 57-** Independente do Processo Seletivo, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma de Curso Graduação, observadas as normas vigentes e as disposições Regimentais, no limite de vagas da Faculdade.

**Parágrafo Único.** O portador de diploma registrado de curso de graduação pode, existindo vaga, matricular-se em períodos subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas e aprovação do Colegiado de Curso.

**Art. 58-** Será facultado às pessoas interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos, matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de graduação entendida como matrícula em disciplinas isoladas, desde que existam vagas e o candidato demonstre capacidade de cursá-las com proveito, mediante Processo Seletivo.

**Art. 59-** A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

**§1º** Ressalvado o disposto nos artigo 64 e 65, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

**§ 2º** O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou de sua isenção, bem como da quitação das parcelas referentes ao semestre anterior e apresentação das Certidões Negativas expedidas pelo Setor Financeiro, pela Biblioteca e Secretaria Acadêmica.

**Art. 60-** A Faculdade poderá aceitar readmissão por abandono de curso, desde que haja vagas, o interessado não ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos de trancamento de matrícula, e esteja em dias com suas obrigações financeiras e acadêmicas junto à Faculdade.

**Art. 61-** A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

**Parágrafo Único.** A critério do Diretor de Ensino poderá ser aceita matrícula fora do prazo, desde que haja vaga, mediante requerimento instruído com justificativa do interessado e o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E ABANDONO**

**Art. 62-** É concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno seu vínculo com a Faculdade, e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos, o qual não poderá ultrapassar os 4(quatro) períodos letivos, incluindo aquele que foi concedido.

§ 2º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º É de competência do Coordenador do Curso a análise e o parecer sobre os requerimentos de Trancamento de Matrícula.

§ 4º As datas para a solicitação do Trancamento de Matrícula são previstas em Calendário Acadêmico.

§ 5º O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na matriz curricular havida durante o afastamento.

**Art. 63-** É admitido o cancelamento de matrícula mediante requerimento do interessado.

**Art.64-** O aluno que não renovar o trancamento de matrícula será considerado desistente, e automaticamente desvinculado do quadro discente.

**Art. 65-** O abandono de curso implica no desligamento do aluno da Faculdade, e seu ingresso somente poderá ocorrer observada uma das seguintes condições:

- I. Classificação em novo Processo Seletivo;
- II. Existência de vaga.

**Parágrafo Único.** O abandono implicará, também, no impedimento de renovação da matrícula, bem como, liberação da Guia de Transferência para outra Instituição.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 66-** No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimentos de Ensino Superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º Em caso de servidor público ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede da Instituição ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos, na forma da lei.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico acadêmico do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de Origem.

**Art. 67-** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

**Parágrafo Único.** O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso e observadas as seguintes e demais normas da legislação vigente:

- I. Nenhuma disciplina do currículo originada das diretrizes curriculares pode ser dispensada ou substituída por outra.
- II. As matérias componentes do currículo originadas das diretrizes curriculares em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem são automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes as notas e cargas horárias obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regulamente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. Disciplina complementar do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere, mediante equivalência na carga horária e nos conteúdos formativos;
- V. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no Projeto do Curso, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas constantes na matriz;
- VI. Cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

**Art. 68-** Na elaboração dos planos especiais de adaptação de estudos pelas Coordenadorias de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão aqueles estudos realizar-se no regime de matrícula especial em disciplinas;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento;
- IV. Quando a transferência for processada durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

**Art. 69-** Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno matriculado.

**Art.70-** Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos oriundos de Processo Seletivo que tenham cursado disciplinas equivalentes em outras Instituições de Ensino Superior, no que couberem, as normas de aproveitamento de estudos, previstas para transferência.

## **CAPITULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 71-** A avaliação de desempenho acadêmico é feita por disciplina incidindo sobre a frequência, as atividades acadêmicas e o aproveitamento. A Faculdade considera que a avaliação do desempenho acadêmico de seus cursos deve:

- I. Constituir-se em processo qualitativo e quantitativo, contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, somativa e formativa, que possa realimentar e redimensionar permanentemente o processo educativo e seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino e aprendizagem;
- II. Utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagens desenvolvidos no processo de ensino;
- III. Manter coerência entre o Projeto Pedagógico do Curso, a flexibilidade, a interdisciplinaridade do currículo, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho acadêmico, em conformidade com a legislação vigente.

**§1º** A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, feito pela Coordenadoria do Curso.

**§2º** Respeitando o limite mínimo de frequência, a avaliação de desempenho acadêmico abrange em cada disciplina, os seguintes aspectos:

- I. Assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos;
- II. Trabalho individual e/ou em grupo, expresso em tarefas de estudos e de aplicação de conhecimento;
- III. Domínio conjunto da disciplina.

**§ 3º** É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 72-**É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente e demais trabalhos acadêmicos programados para a integralização da carga horária fixada para a referida disciplina e/ou para cada período semestral.

**Parágrafo Único.** O aluno que atingir esse percentual de frequência é aprovado, desde que alcance a média de desempenho igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 73-** A participação nas Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) é obrigatória e, igualmente, incide diretamente sobre a aprovação final do aluno, sendo vedado expressamente o aproveitamento de horas curriculares.

**Parágrafo Único.** As exceções permitidas estão previstas em lei.

## Seção I

### DAS FALTAS

**Art. 74-** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos matriculados é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto em casos de doenças infecto contagiosas, respeito à liberdade religiosa e licença gestante.

**§1º** Nos casos de afecções congênitas e doenças infecto contagiosas, o aluno deverá anexar um atestado médico, com o pedido de afastamento, nunca superior a 40 (quarenta) dias, em um mesmo semestre.

**§2º** Nos casos de estudante gestante, haverá um regime de atendimento acadêmico especial, a partir do oitavo mês de gestação, por um período de afastamento de 3 (três) meses, comprovado com licença médica. Caso a aluna, no semestre letivo subsequente, continue impedida de comparecer, deverá renovar seu pedido com atualização da documentação pertinente.

**§3º** Nos casos de estudantes ligados a religiões que impeçam a sua presença nas atividades acadêmicas semanais, o aluno deverá comprovar a sua prática religiosa, através de um documento devidamente autenticado pela instituição religiosa. Assim como, o aluno deverá apresentar à Faculdade, no início de cada semestre letivo, um plano de estudo sistemático, incluído a avaliação por crédito, com aprovação e acompanhamento do professor das disciplinas, correspondente ao dia e horário previsto para o afastamento.

## Seção II

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

#### E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 75-** Nas diversas modalidades de avaliação da aprendizagem e do desempenho acadêmico do aluno, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando o peso atribuído a cada instrumento.

**§1º** O processo de avaliação por desempenho acadêmico será realizado, por crédito e semestralmente, por meio de 3 (três) avaliações denominadas: N1 (primeira nota), N2 (segunda nota) e N3 (terceira nota).

**§2º** A Média Final (MF) resultará da diversidade de instrumentos de avaliação de desempenho utilizados durante o semestre.

**Art. 76-**A avaliação do desempenho acadêmico será principalmente formativa e expressa mediante a atribuição de Média Final (MF). A cada crédito a referida avaliação será composta, obrigatoriamente, de 3(três) instrumentos, facultada ao professor a escolha do primeiro instrumento. O segundo instrumento será composto de uma prova escrita, individual e sem consulta. O terceiro instrumento constará de um trabalho grupal (atividades interna ou externa a IES), respeitando o desempenho individual (escrito e oral).

**§ 1º**O aproveitamento do alunodar-se-á através de dois processos: por média aritmética de desempenho acadêmico e por extraordinário aproveitamento nos estudos e expressa por crédito por meio de 3 (três) avaliações parciais, compostas por arguições e trabalhos realizados pelos alunos, seja individual ou em grupo, na respectiva disciplina.

**§2º** Aos procedimentos e instrumentos utilizados para a composição da média de cada crédito serão atribuídos os seguintes pesos: Para N1 (primeira nota do crédito) e N3 (terceira nota do crédito), peso 4(quatro) e para N2(segunda nota do crédito), peso 6 (seis).

**§3º** A prova do segundo crédito integrará os conteúdos das diferentes disciplinas, formulada pelo grupo de docentes das disciplinas oferecidas no semestre letivo. Nos demais créditos, a prova será elaborada e aplicada por disciplina.

**Art. 77-** É considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre e conseguir média semestral igual ou superior a 7,0(sete).

**Parágrafo Único.** Será considerado reprovado, na disciplina, o aluno que não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e não obtiver, após o Exame Final, a média ponderada mínima de 6,0 (seis) pontos.

**Art. 78-** A Secretaria Acadêmica disponibilizará aos alunos a cada final de semestre a primeira via do histórico acadêmico constando o resultado final de seu desempenho.

**Art. 79-** A Coordenação de Curso fixará normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da disciplina em regime de dependência.

**Art. 80-** A segunda chamada de provas para composição da média do crédito e de exames finais poderá ser concedida, mediante requerimento, dirigido à Coordenação de Curso, até 5(cinco) dias úteis após sua realização, ficando o deferimento condicionado à gravidade e relevância da causa que motivou a perda da prova no período normal.

**§1º** Não será concedida nova data para a realização da segunda chamada de provas.

**§2º** Aos trabalhos acadêmicos realizados em segunda chamada de provas serão aplicados os mesmos critérios previstos no artigo 72 e seu parágrafo, excetuando-se os casos previstos na legislação vigente.

**Art. 81-** O aluno que não concordar com sua nota deverá, em primeiro lugar, consultar o professor. Caso ainda sinta-se prejudicado, poderá requerer revisão da nota à Coordenação do Curso ao qual está vinculada a disciplina objeto da avaliação, até 7(sete) dias úteis após o término do período de disponibilização do mesmo.

**Parágrafo Único.** A revisão da nota será realizada por banca revisora, constituída por 3(três) docentes designados pela Coordenação de Curso, excetuando-se o docente responsável pela disciplina em andamento.

**Art. 82-** O aluno poderá ser promovido ao período seguinte com dependência em até duas disciplinas. Caso haja dependência em mais de duas disciplinas, o aluno deverá cursá-las para, então, conseguir a promoção para o período seguinte.

**Art. 83-** Estará automaticamente reprovado na disciplina o aluno que não obtiver a frequência exigida pelo artigo 72 e/ou obtiver total de pontos inferior a 7,0 (sete) na média final.

**§1º** O aluno que não atingir a média na soma das 3(três) avaliações será submetido ao exame final. Após tal exame, a média ponderada mínima para aprovação será 6,0 (seis).

**Art. 84-** As notas dos alunos serão calculadas pela seguinte fórmula:

$$MC = \frac{N1 + N2 + N3}{F3}$$

F3

Média por Crédito (MC)

**Parágrafo Único.** O resultado final do semestre é expresso por médias e pela notação que associa a avaliação à frequência, conforme o quadro a seguir:

A	APROVADO
RN	REPROVADO POR NOTA
RFT	REPROVADO EM FREQUENCIA TEÓRICA
RFP	REPROVADO EM FREQUENCIA PRÁTICA
RFTN	REPROVADO EM FREQUENCIA TEÓRICA E POR NOTA
RFPN	REPROVADO EM FREQUENCIA PRÁTICA E POR NOTA
RAD	REPROVADO EM FREQUENCIA TEÓRICA, PRÁTICA E POR NOTA OU ABANDONO DA DISCIPLINA
TGM	TRANCAMENTO GERAL DE MATRÍCULA
MF	MÉDIA FINAL

## CAPÍTULO VII DO REGIME EXCEPCIONAL

**Art. 85-** É assegurada aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas na lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

**Art. 86-** A ausência às atividades acadêmicas durante o regime excepcional pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de afastamento, com acompanhamento do professor da disciplina, realizado de acordo com plano fixado, em cada caso, pela Coordenação de Curso, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades da Faculdade.

**Parágrafo Único.** Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

**Art. 87-** Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico ou atestado médico, conforme o caso.

## CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

**Art. 88-** Os estágios supervisionados previstos nos currículos são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 89-** Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor ou profissional graduado na área específica do curso pretendido.

**Art. 90 -** Os estágios supervisionados realizam-se em escolas-campo, ou ainda, através de convênios com empresas, estabelecimentos, órgãos públicos e privados para esse fim habilitados, ou ainda através de atividades práticas, programadas pelo professor da

disciplina, sob orientação e acompanhamento do Coordenador de Estágio de acordo com a programação específica, aprovada pela Coordenadoria de Curso.

**Parágrafo Único.** O estágio não se constitui em vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estudos.

**Art. 91-** Observadas às normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pela Coordenação respectiva em conformidade com a legislação vigente.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 92-** O corpo docente da Faculdade é composto pelos seguintes cargos:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente;
- IV. Professor Auxiliar.

**Parágrafo Único.** A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor de Processo Seletivo para Professores Visitantes e de Professores Horistas, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

**Art. 93-** Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas internas da Faculdade.

**Art. 94-** O quadro docente da Faculdade será estruturado de forma que sua constituição seja de:

- I. No mínimo 1/3 (um terço) dos docentes exerçam suas atividades em regime de tempo integral;
- II. Pelo menos 1/3 (um terço) dos docentes possua qualificação profissional ao nível de pós-graduação “*stricto sensu*”.

**Art. 95-** A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Diretoria de Ensino e homologada pela Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I. Seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. Professor Titular: ser portador de título de Doutor e/ou Livre Docente na área em que irá atuar com reconhecido, público e notório saber.
- IV. Professor Adjunto: ser portador do título de Mestre na área que irá atuar;
- V. Professor Assistente: ser portador de título de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área que irá atuar;

VI. Professor Auxiliar: ser portador do título, nível de especialização, com comprovação de exercício de atividades de produção científica que o habilite ao exercício da função.

**Art. 96-** São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-se à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. Registrar, nos diários de classe, ou folhas equivalentes, a frequência dos alunos e a matéria lecionada;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Entregar à Coordenação de Curso os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- VI. Observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VII. Executar projetos de pesquisa e programas de extensão;
- VIII. Votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da Faculdade;
- IX. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. Demais atribuições que lhe forem previstas em lei e normas vigentes da Faculdade.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 97-** Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que são vinculadas.

**§ 1º** O aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos Cursos de Graduação ministrado pela Faculdade.

**§ 2º** Aluno não regular é o aluno inscrito no curso de pós-graduação “*lato*” e “*stricto sensu*”, extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pela Faculdade.

**Art. 98-** São direitos e deveres dos alunos matriculados:

- I. Frequentar as salas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência do seu aproveitamento;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade;
- IV. Observar o regime disciplinar;
- V. Estar quite com o pagamento das mensalidades escolares e demais obrigações decorrentes de sua condição de aluno.
- VI. Participar, quando inscrito em edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), aplicando a máxima diligência.

**Art. 99-** O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto por ele elaborado, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O Diretório Acadêmico somente pode exercer suas funções quando registrado, na forma da lei, e em regular funcionamento.

**Art. -** A Faculdade pode instituir Monitoria, nela admitindo alunos selecionados pela Coordenadoria de Curso e designado pelo Diretor de Ensino, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

**§ 1º** A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

**§ 2º** O exercício da monitoria será pontuado no currículo do curso para futura seleção e ingresso na carreira do magistério da Faculdade.

**Art. 101-** A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino Superior (CONSENS).

## CAPÍTULO III

### DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO

**Art.102-** O corpo técnico – administrativo, constituído por todos servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao regular funcionamento da Faculdade.

**Parágrafo Único.** A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

## TÍTULO VI

### DO REGIME DISCIPLINAR

## CAPÍTULO I

### DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

**Art. 103-** O ato de matrícula do aluno ou investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento, baixada pelos órgãos competentes, e as autoridades que deles emanam.

**Parágrafo Único.** Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**Art. 104-**A aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV. Respeito à dignidade da pessoa humana;

V. Direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A aplicação da advertência ao aluno será realizada pela Comissão de Ética e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A aplicação da advertência ao docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será realizada pela Comissão de Ética e concluída no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

§ 3º O aluno ou docente envolvido será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, ou da mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará, desde logo, obrigado ao ressarcimento.

**Art. 105-** As advertências por infrações disciplinares por parte dos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo são as seguintes:

I. Advertência oral e sigilosa;

II. Demissão e desligamento.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 106-** Os membros do corpo docente estão sujeitos a:

I. Advertência, oral e sigilosa:

- a) Quando de qualquer maneira, faltar à urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e alunos da Faculdade;
- b) Por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atividades acadêmicas e administrativas, para as quais tenha sido formalmente convocado, salvo justificativa aceita a critério do dirigente que fez a convocação.

II. Advertência por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no Inciso I;
- b) por desrespeito a qualquer dispositivo deste Regimento ou de quaisquer outras normas da Faculdade;
- c) por falta de comparecimento ao trabalho por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada.

III. Suspensão de até 30 (trinta) dias, com perdas de vencimento, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no Inciso II;
- b) Não cumprimento, sem justificativa, do programa, plano de trabalho ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV. Demissão e desligamento:

- a) Reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;
- b) Por praticar atos definidos como infração nas leis penais;
- c) Por manter má conduta na Faculdade ou fora dela;
- d) Por desídia no cumprimento de seus deveres funcionais;
- e) Por abandono do cargo.

§ 1º São componentes para aplicação das advertências:

- I. De advertência oral e/ou escrita: os Coordenadores de Curso ou o Diretor de Ensino;
- II. De demissão: A Mantenedora, por proposta do Diretor de Ensino, garantindo ao interessado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação da advertência oral, escrita ou demissão deve-se, preliminarmente, ouvir a Comissão de Ética da Instituição.

§ 3º - Em casos específicos previstos na Legislação Trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a demissão por justa causa.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 107-** Os alunos estão sujeitos as seguintes advertências disciplinares:

I. Advertência verbal, por:

- a) Desrespeito o Diretor de Ensino, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;
- b) Promover, sem autorização do Diretor de Ensino, coletas e subscrições dentro e fora da Faculdade;
- c) Tomar parte, dentro do estabelecimento, em manifestações ostensivas e pessoas ou instituições;
- d) Distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento, publicar periódicos e mídias sociais em que esteja ou não envolvido o nome da Faculdade, de professores ou servidores, sem autorização do Diretor de Ensino;
- e) Faltar, sem motivo justificado, a mais de 25% de aulas e demais atividades curriculares obrigatórias.

II. Advertência por escrito:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) Ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) Danificação do patrimônio da Faculdade e da Mantenedora e a bens de terceiros, postos os serviços destas, caso em que além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano;
- d) Perturbação da ordem nos recintos da Faculdade, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas.

III. Encaminhar à Comissão de Ética:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) Ofensa ao Diretor de Ensino, professores e funcionários ou a membros da Diretoria da Mantenedora;
- c) Improbidade na execução de trabalhos escolares e práticas de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Faculdade;

- d) Praticar manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário, de discriminação religiosa, de gênero ou racial de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos acadêmicos;
- e) Por desobediência a este Regimento, ou quaisquer outras normas baixadas pelos órgãos competentes da Faculdade.

IV. Desligamento, por:

- a) Reincidências nas faltas previstas no inciso III;
- b) Agressão ou ofensa grave ao Diretor de Ensino, professores e funcionários da Faculdade ou a membro da Diretoria da Mantenedora;
- c) Prática de atos desonestos, delitos ou atos ofensivos à ética, à moral e aos costumes, dentro ou fora da Faculdade.

§ 1º São competentes para aplicação das advertências e desligamento:

- I. De advertência: os professores, o Coordenador de Curso, a Comissão de Ética e o Diretor de Ensino;
- II. De desligamento: O Diretor de Ensino.

**Art. 108-A** Faculdade não aplicará sanções referentes aos serviços acadêmicos por ela prestados aos alunos que estiverem em situação de inadimplência durante o período letivo, na forma da legislação federal em vigor.

**Art. 109-** O registro da advertência aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

**Parágrafo Único.** A aplicação das penalidades é da competência do Diretor de Ensino, ressalvada a dispensa ou rescisão de contrato de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor de Ensino.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 110-** Aos funcionários do quadro técnico-administrativo aplica-se as advertências previstas na legislação trabalhista, neste regimento e normas vigentes da Faculdade.

**Parágrafo Único.** A aplicação das advertências é da competência do Diretor de Ensino, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta do Diretor de Ensino.

## TÍTULO VII

### DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 111-** Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Art. 112-** Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor de Ensino, em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

**Parágrafo Único.** O diploma é assinado pelo Diretor de Ensino, pelo Secretário Acadêmico e pelo Diplomado.

**Art. 113-** Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor de Ensino, em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

**Parágrafo Único.** Ao concludente que não puder receber o grau, em sessão solene, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e datas determinados pelo Diretor de Ensino.

**Art. 114-** Aos concluintes do curso de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, será expedido o respectivo certificado.

**Art. 115-** A Faculdade pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas e/ou honorárias:

- I. De Doutor (Honoris causa), de professor (Honoris causa) ou de Benemérito, a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas descobertas, publicações ou trabalhos constituam contribuição relevante para a educação, ciência e cultura;
- II. De Professor Emérito, a Professor aposentado, com relevantes serviços prestados à Faculdade.

## TÍTULO VIII

### DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 116 -** A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos quadros docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 117-** Compete, principalmente, à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros e ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

**§ 1º** À Mantenedora reserva-se à administração orçamentária, financeira e patrimonial da Faculdade, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor de Ensino.

**§ 2º** Dependem de homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos executivos ou Colegiados da Faculdade que importem em aumento de despesas.

**§ 3º** A mantida goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplina nos termos da Lei e deste Regimento.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 118-** A estrutura acadêmica e administrativa da Faculdade terá, por normas básicas, as constantes nos Títulos e Capítulos deste Regimento, as quais serão complementadas por normas gerais aprovadas por Resoluções complementares dos Colegiados respectivos.

**Art. 119** Salvo disposições em contrário a este Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5(cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 120-** As mensalidades, semestralidades ou anuidades e demais contribuições acadêmicas são fixadas pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** A falta de pagamento da parcela mensal implicará em multa, juros de mora e correção monetária do principal, com a aplicação de índices estabelecidos pela legislação pertinente.

**Art. 121-** A Faculdade, na forma disciplinada na legislação vigente, participará do ENADE ou de outros instrumentos que venham a ser criados pelo Ministério da Educação para avaliação periódica dos Cursos de Graduação, cabendo-lhe:

- I. Divulgar amplamente junto ao seu alunado todas as informações sobre a avaliação;
- II. Contribuir com sugestão de conteúdos curriculares, habilidades básicas, perfil profissional e outros elementos necessários para subsidiar os trabalhos das Comissões de Cursos, encarregados de definir os objetivos e as abrangências das provas a serem aplicadas;
- III. Encaminhar ao Órgão Federal competente, no prazo por ele estabelecido, a relação dos seus ingressantes e concluintes que virão a participar do ENADE ou outra forma de avaliação;
- IV. Registrar no histórico acadêmico de cada aluno, sua presença na avaliação referida neste artigo.

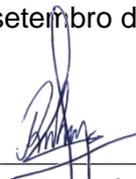
**Art. 122-** As alterações do presente Regimento deverão ser aprovadas primeiramente pelo Conselho de Ensino Superior (CONSENS), para depois serem aprovadas pelo Órgão Federal competente.

**Parágrafo Único.** As alterações que envolverem matéria pedagógica entrarão em vigor na data da sua publicação.

**Art. 123-** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Superior (CONSENS).

**Art.124-** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão competente, revogada sua disposição em contrário.

Chapadinha-MA, 10 de setembro de 2016.



Aprovado pela Portaria SESu Nº 366, D.O.U. de 30/04/2007, Seção I, página 268.

Aprovado pela Resolução Nº 002/2007 – CONSENS/FAP de 05/05/2007.

Aprovado pela Resolução CONSENS/FAP Nº 002/2015 de 04/12/2015.

Aprovado pela Portaria Ministerial Nº 874/2016, D.O.U. Nº156/2016.

Aprovado pela Resolução do CONSENS Nº 002 de 10 de setembro de 2016.